

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 278/2022

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ECONOMIA CIRCULAR E O SELO
PRODUTO ECONOMICAMENTE CIRCULAR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2022

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Institui a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular para produtos que atendam às exigências nela previstas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o acondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Economia Circular:

I – A redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;

II – A transparência nas relações de consumo;

III – O direito à informação;

IV – A responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – A eficiência no uso dos recursos naturais;

VI – O desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Economia Circular:

I – Reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual;

II – Estimular a economia da reciclagem;

III – Premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

IV – Reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

V – Incutir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;

VI – Promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Economia Circular:

I – A avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II – Os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – o Selo Produto Economicamente Circular;

IV – Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V – O pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica;

Art. 6º Fica instituído o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

§ 1º O regulamento disporá sobre as modalidades e critérios para concessão de autorização para uso do selo de que trata o *caput*, entre os quais:

I – Procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos gerados e incremento da reciclagem, assim como destinação final ambientalmente adequada;

II – Procedimentos adotados para redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável;

III – Procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

IV – Emprego de fontes renováveis de energia;

V – Maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos;

VI – Existência e participação em sistema de logística reversa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º Na análise dos aspectos a que se refere o § 1º, serão consideradas as fases de produção e utilização do produto, bem como a destinação dos resíduos gerados.

§ 3º A autorização para uso do selo de que trata o *caput* somente será concedida aos produtos que, em seu ramo de atividades, obtiverem certificação ambiental de organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e/ou Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar.

§ 4º Após concessão, pelo Poder Público, da autorização para uso do selo de que trata o *caput*, os agraciados poderão utilizá-lo para efeitos de marketing e para obtenção de benefícios financeiros, creditícios ou econômicos de outra natureza, enquanto perdurarem as razões para concessão do respectivo selo.

§ 5º O prazo de validade da autorização para uso do selo de que trata o *caput* será definido em regulamento, assim como a periodicidade de reavaliação dos produtos.

§ 6º Independentemente da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a autorização para uso do selo de que trata o *caput* poderá ser cancelada quando ocorrer:

I – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde decorrentes da atividade, produto, processo produtivo ou prestação do serviço;

II – Utilização do selo em desacordo com os requisitos estabelecidos na sua concessão;

III – Alteração do processo produtivo;

IV – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a concessão do selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de junho de 2022.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Economia Circular não é uma nova moda ou uma terminologia ambiental recentemente criada para atrair consumidores amigos do meio ambiente, mas uma mudança de paradigma já em curso. Ela se opõe à lógica unilinear do modo tradicional de produção, na qual a produção de determinado bem segue a ordem “extração de matéria-prima; fabricação; uso dos produtos e descarte”. Ao contrário, a partir da Economia Circular procura-se mimetizar a lógica cíclica da natureza, segundo a qual o que em determinada etapa é considerado resíduo torna-se insumo em outra.

Em si, a ideia da Economia Circular não é nova; está associada a conceitos como o gerenciamento do ciclo de vida; ecologia industrial; “design regenerativo”; e biomimética. Diferente das estratégias que focam a eficiência dos processos, como a “produção mais limpa”, a Economia Circular tem como principal objeto o projeto (design) dos produtos, de modo a utilizar os materiais de forma repetida em ciclos que mantêm seu valor intrínseco, além de rever padrões de consumo, com possibilidades como consumir menos e consumir produtos de melhor qualidade, mais duráveis e passíveis de reforma, conserto e remanufatura. Além disso, a Economia Circular propõe a substituição de “fatores de produção” escassos (recursos materiais e energéticos), por outros ilimitados (como trabalho) – proposta que traz evidentes benefícios econômicos à sociedade, principalmente num contexto de alto desemprego.

Os ganhos com essa estratégia podem ser consideráveis. Segundo avaliação da Comissão Europeia, a adoção de estratégias de aumento da eficiência no uso dos recursos pode trazer substanciais ganhos ao continente, tais como: redução de custos na indústria na ordem de € 630 bilhões/ano; impulso no crescimento econômico com aumento de 3,9% no PIB, criando mercados e agregando valor aos materiais; e uma redução no consumo de recursos naturais entre 17 e 24% até 2030. Outra estimativa, realizada pelo parlamento britânico, estima que o Reino Unido poderia obter substanciais ganhos econômicos na adoção da Economia Circular, tais como: aumento do PIB em £ 3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

bilhões/ano e retornos financeiros da ordem de £ 23 bilhões.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, deu grande impulso à Economia Circular. Entre seus objetivos, contam-se a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais. Ademais, de acordo com a PNRS, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a hierarquia de manejo acima destacada.

Mas é preciso avançar mais. Sobretudo porque os principais entraves à Economia Circular não se limitam à questão dos resíduos sólidos. Por isso, propomos com a presente iniciativa uma Política Estadual de Economia Circular, que abarca esse tema de modo abrangente. Preconizamos princípios, objetivos e instrumentos, entre os quais o Selo Produto Economicamente Circular, a ser conferido àqueles produtos que atinjam as qualificações estabelecidas.

Importa também a previsão de incentivos fiscais, financeiros e creditícios, mas cabe à legislação pertinente, a partir de debates mais aprofundados com a sociedade civil e setores econômicos, estabelecer a cadeia produtiva e os produtos específicos a receberem esses benefícios. Num contexto de restrições fiscais e orçamentárias, de grave desequilíbrio financeiro, cabe-nos, por ora, apenas franquear o instrumento. Defini-lo, com precisão, será tarefa para um momento futuro, num contexto socioeconômico mais favorável e oportuno.

Independentemente disso, temos a convicção de que a presente iniciativa contribui para a solidificação daquilo que já vemos aflorar em nosso Estado e País. Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), de 2019, 76% das empresas nacionais já desenvolvem alguma iniciativa de Economia Circular. Já no Estado do Paraná, por mais que não ajam dados tabulados, a Federação da Indústria publica roadmaps e estratégias setoriais para que a indústria paranaense se desenvolva em alinhamento as premissas da economia circular.

Diante disso, nossa proposta dinamiza esse quadro e alavanca esse novo paradigma que projetará o Paraná e o Brasil para a posição que cabe a ele ocupar no cenário internacional do desenvolvimento econômico.

Cordialmente, peço aos nobres Pares o apoio a este importante Projeto de Lei que ora apresento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **278** e o
código CRC **1A6E5A5D8C4D3DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5290/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 278/2022**.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5290** e o código CRC **1E6D5B6C3B5B5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5297/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5297** e o código CRC **1A6B5D6E3B5A6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3396/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3396** e o código CRC **1E6D5F6E3A5D9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2514/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2022

PL Nº 278/2022

AUTORIA DA DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ECONOMIA CIRCULAR E O SELO PRODUTO ECONOMICAMENTE CIRCULAR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victória, autuado sob o nº 278/2022, tem por objetivo instituir *“Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular para produtos que atendam às exigências nela previstas.”*

O Projeto conceitua a expressão “Economia Circular” (art. 2º), estabelece os princípios, objetivos e instrumentos da Política Estadual de Economia Circular (arts. 3º, 4º e 5º, respectivamente), institui o Selo Produto Economicamente Circular (art. 6º) e, por fim, prevê a vigência da lei na data da sua publicação (art. 7º).

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei, em suma, pretende estabelecer uma política pública - "*Política Estadual de Economia Circular*".

Importante mencionar que na Justificativa consta o seguinte: "*Por isso, propomos com a presente iniciativa uma Política Estadual de Economia Circular, que abarca esse tema de modo abrangente. Preconizamos princípios, objetivos e instrumentos, entre os quais o Selo Produto Economicamente Circular, a ser conferido àqueles produtos que atinjam as qualificações estabelecidas.*"

A autora do projeto determina que a política pública que pretende estabelecer no Estado do Paraná, fundada em princípios e objetivos, observe alguns instrumentos:

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Economia Circular:

I – A avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II – Os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual;

III – o Selo Produto Economicamente Circular;

IV – Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V – O pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica

Ora, resta evidente que não se está apenas prevendo, de maneira abstrata, uma política pública para determinado tema. O projeto avança, de maneira concreta, na própria forma de execução da política pública, pois determina os instrumentos a serem utilizados pelo Poder Executivo para concretizá-la.

Em outras palavras, cria atribuições a algumas Secretarias de Estado, pois deverão "*avaliação do ciclo de vida dos produtos*", instituir o "*Selo Produto Economicamente Circular*", criar "*incentivos fiscais, financeiros e creditícios*" e viabilizar o "*pagamento por serviços ambientais*".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, o art. 87 da Constituição Estadual traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Assim, é nítido que o Projeto de Lei em análise, a pretexto de criar simples diretrizes para uma de política pública, delimitou tarefas determinadas a cargo de órgãos administrativos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Desse modo, o projeto de lei, em seus termos originais, se encontra eivado de vícios de constitucionalidade que obstem seu prosseguimento.

Por entender, contudo, que o intuito manifesto pela autora é de incentivar *lato sensu* e de forma programática a economia circular, se buscou a construção de redação que corrigisse a inconstitucionalidade e ilegalidade presentes no texto, de modo a conferir ao diploma legal a intencionada eficácia normativa observando sua constitucionalidade.

Para tanto, as determinações vinculativas de política pública e demais atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo, foram reformuladas ou suprimidas do texto, de modo a serem observadas com o cunho de Princípios da “Economia Circular”.

Nesses termos, o presente projeto está em conformidade aos ditames constitucionais e legais, bem como às normas de técnica legislativa de que trata a Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na **FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 278/2022

Nos termos do inciso IV do art. 175 e do art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 278/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o incentivo à Economia Circular.

Art. 1º Esta Lei disciplina o incentivo à Economia Circular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o acondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são princípios da Economia Circular:

I – a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;

II – a transparência nas relações de consumo;

III – o direito à informação;

IV – a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V – a eficiência no uso dos recursos naturais;

VI – o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Art. 4º São objetivos do incentivo à Economia Circular:

I – reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual;

II – estimular a economia da reciclagem;

III – premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

IV – reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

V – incutir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;

VI – promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Art. 5º São instrumentos do incentivo à Economia Circular:

I – a avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II – os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual;

III – o Selo Produto Economicamente Circular;

IV – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V – o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 20 de junho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2514** e o código CRC **1D6E8F7A2D9E2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10407/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 278/2022, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10407** e o código CRC **1F6D8E7E3E5B5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6683/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6683** e o código CRC **1F6A8C7F3A5E5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3951/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2022

–

Projeto de Lei nº 278/2022

Autoria: Maria Victoria

Institui a política estadual de economia circular e o selo produto economicamente circular.

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, que teve autoria da Deputada Maria Victoria, tem como objeto criar política e estabelecer critérios para a obtenção, por parte de empresas públicas ou privadas, do selo de produto economicamente circular a produtos que sigam exigências previstas.

Na Comissão de Constituição e Justiça foram apontados eventuais vícios de constitucionalidade, sanados por substitutivo apresentado pela aludida Comissão. Apensado o substitutivo, sobre esse faz-se a análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e os vícios de constitucionalidade sanados, cabe a esta Comissão analisar eventuais impactos financeiros e/ou orçamentários. Não há. Tanto projeto quanto substitutivo são claros quando apontam que a política pública tem por objeto a concessão de selo de caráter reverencial, sem premiações financeiras ou afins. De fato, prevê-se como instrumento para a execução da política benefícios fiscais e tributários; sobre esses, para que ocorram, deve haver previsão legal em lei própria, de forma que o projeto em si não apresenta impacto financeiro que já não estivesse previsto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

DEPUTADA MABEL CANTO

RELATORA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3951** e o código CRC **1B6E8F7E9A6B3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10758/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 278/2022, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 4 de julho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10758** e o código CRC **1B6E8B8D4E9C6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6879/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6879** e o código CRC **1F6F8B8A4B9C6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2625/2023

PROJETO DE LEI 278/2022

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ECONOMIA CIRCULAR E O SELO PRODUTO ECONOMICAMENTE CIRCULAR.

AUTORA: DEPUTADA MARIA VICTORIA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Maria Victoria, autuado sob o nº **278/2022**, que dispõe sobre a “**Instituição da política estadual de economia circular e o selo produto economicamente circular**”, tendo sido aprovado na CCJ, na forma do substitutivo geral, conforme restará demonstrado na fundamentação.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Cumpra esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, a chamada “Economia Circular” não é uma nova moda ou uma terminologia ambiental recentemente criada para atrair consumidores amigos do meio ambiente, mas sim uma mudança de paradigma já em curso.

Ela se opõe à lógica unilinear do modo tradicional de produção, na qual a produção de determinado bem segue a ordem “extração de matéria-prima; fabricação; uso dos produtos e descarte”. Ao contrário, a partir da Economia Circular procura-se mimetizar a lógica cíclica da natureza, segundo a qual o que em determinada etapa é considerado resíduo torna-se insumo em outra.

Embora extremamente meritória a presente proposição, o r. Parecer exarado pela CCJ entendeu que, da detida análise do Projeto de Lei, ficou evidenciado que não se está apenas prevendo, de maneira abstrata, uma política pública para determinado tema. O projeto avança, de maneira concreta, na própria forma de execução da política



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pública, pois determina os instrumentos a serem utilizados pelo Poder Executivo para concretizá-la, criando atribuições para algumas Secretarias de Estado, pois deverão “avaliar o ciclo de vida dos produtos”, instituir o “Selo Produto Economicamente Circular”, criar “incentivos fiscais, financeiros e creditícios” e viabilizar o “pagamento por serviços ambientais”.

Diante disso, propôs um substitutivo geral, na forma contida naquele Parecer, sanando eventuais vícios de constitucionalidade; parecer este que fora aprovado na CCJ.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, também entendeu pela aprovação, visto que o PL em questão não implica em aumento de despesas ou renúncia de receita.

Diante de todo o exposto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do substitutivo geral aprovado na CCJ.

Curitiba, 7 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO GUERRA
PRESIDENTE

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
RELATOR



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2625** e o
código CRC **1E6F9E1D4E4D0EB**